

CONTRATO Nº 010/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 ADESÃO Nº 002/2024

Contrato que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE e a empresa INDUMED Comércio Importação e Exportação de Produtos Médico Ltda.

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo Sr. Edson Teixeira Filho, a seguir, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médico Ltda**, inscrita no CNPJ 01.985.366/0003-91, situada na ROD BR 101, nº 9245, KM 122 4 Galpão B - Sala 25, Cidade Nova, Itajaí – SC, CEP: 88.308-620, representada por procuração pública pelo Sr. Adilson de Azevedo, CPF nº 065.XXX.XXXX-84 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 039/2024 – Adesão ARP nº 002/2024 - CISDESTE, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 039/2024, ADESÃO ARP 002/2024** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O CISRUN/SAMU MACRO NORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos equipamentos/materiais e prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R\$ 381.328,96 (trezentos oitenta e um mil trezentos vinte e oito reais noventa e seis centavos)**, conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	Unid.	04	<p>CARDIOVERSOR - Características mínimas: Cardioversor bifásico com tela colorida de cristal líquido de alta resolução com no mínimo 6,0 polegadas, permitindo a visualização de pelo menos 2 ondas. O equipamento deve ser robusto, possuir alça para transporte integrada, fixação das pás externas diretamente no gabinete, atender a norma EN 1789 e possuir proteção contra entrada de líquidos e poeira com índice igual ou superior a IP44. Modos de operação: monitorização, desfibrilação externa semi automática (DEA) e manual, e marca-passo não invasivo. Modo de monitorização: ECG: disponível nos modos de monitorização, desfibrilação manual e DEA, através de cabo de ECG e pás adesivas. Velocidade de impressão do sinal de ECG que inclua a velocidade de 25 mm/s; permitir aquisição e visualização na tela de derivações simultâneas: I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5 E V6; impressão em três canais das 12 derivações; realizar transmissão remota do ECG de 12 derivações em formato PDF para e-mail por meio de wi-fi, devendo para isso necessitar apenas de um acesso wi-fi para a web.</p> <p>Oximetria: apresentar monitoração integrada de oximetria. Pressão não invasiva: apresentar monitoração integrada da pressão arterial não invasiva. Capnografia: monitoração da capnografia em pacientes intubados e não-intubados sidestream ou microstream. Respiração: apresentar monitoração da respiração por impedância. Temperatura: apresentar monitoração de 2 canais de temperatura. Feedback da RCP: possuir feedback da qualidade da RCP em tempo real para pacientes adultos e pediátricos abaixo de 8 anos de idade, com ajuste do feedback conforme o tipo de paciente selecionado, exibindo na tela do cardioversor o valor numérico da frequência e da profundidade das compressões, e gráfico de barras ou onda da profundidade das compressões com marcações dos limites superior e inferior da profundidade para pacientes adultos conforme atuais diretrizes de ressuscitação da AHA. Modo de desfibrilação manual: deve oferecer, minimamente, desfibrilação manual simples em 3 etapas e cardioversão sincronizada, imediatamente após a detecção de uma onda r na medida do ECG. Seleção de carga que ofereça às possibilidades de ajustes que abrangem no</p>	ZOLL	95.332,24	381.328,96

Assinado por 4 pessoas: ADILSON DE AZEVEDO, EDSON TEIXEIRA FILHO, QUEZIA TAVARES DA COSTA e ACXEL ALBRECHT ARAÚJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/A914-6E8F-A19E-4855> e informe o código A914-6E8F-A19E-4855

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			<p>mínimo (1 a 9, 10, 20, 30, 50, 100, 150 e 200 j). Deve permitir a realização de testes de entrega do choque através das pás externas sem a necessidade do uso de nenhum dispositivo adicional. Forma de onda bifásica de baixa energia até 200j para choque, onde o fabricante do cardioversor tenha comprovação, através de estudo publicado em revista de renome na área de ressuscitação, da sua superioridade a onda monofásica de alta energia até 360j na reversão de pacientes com alta impedância. Modo DEA: ao ligar o equipamento em desfibrilação o mesmo deve iniciar no modo DEA através de pás adesivas, possuindo opção de pás universais que atendam tanto pacientes adultos quanto pediátricos abaixo de 8 anos de idade, com sensibilidade e especificidade para detecção de ritmos chocáveis e não-chocáveis em pacientes adultos e pediátricos igual ou superior ao recomendado pela American Heart Association. Ao selecionar o tipo de paciente, adulto ou pediátrico, o equipamento deve utilizar algoritmo de análise do ECG específico para o tipo de paciente selecionado. Disponibilidade para mudança de protocolo para suporte avançado de desfibrilação no modo manual conforme a necessidade do atendimento. Modo de marca-passo: terapia de estimulação transcutânea não invasiva aplicada através de pás adesivas, integrado ao equipamento com largura de pulso de 40 ms, devendo possuir entrada única no equipamento das pás adesivas para desfibrilação e marca-passo. Impressão: registrador integrado de 3 canais para papel de no mínimo 75 mm de largura para impressão de relatórios acerca de eventos, choques, alarmes e testes operacionais. Memória: para armazenamento do atendimento; permitindo a transferência para software de debriefing em pc através de pendrive e wi-fi. Bateria: de íons de lítio recarregável com autonomia para no mínimo 80 desfibrilações em energia máxima sem a necessidade de recarga ou uma segunda bateria. Capacidade para no mínimo 4 horas de monitoração de ECG sem necessidade de recarga ou uma segunda bateria. Indicadores na bateria e na tela do cardioversor do tempo de autonomia da carga restante. Fonte de alimentação interna ac 110/220v para recarga completa da bateria em no máximo 5 horas. O equipamento deve ainda possuir certificado do INMETRO comprovando possuir ip44 ou superior, certificado ANATEL e atender as normas IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-2-4, IEC 60601-2-25 e IEC 60601-2-27. Acompanha: 01 (um) conjunto de pás externas adultas com pediátrica embutidas, com comandos para selecionar energia, carregar, aplicar choque e imprimir; 01 (uma) bateria com autonomia solicitada; 01 (um) cabo de ECG de 3 vias; 01</p>			

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			(um) cabo de ECG de 5 vias; 01 (um) cabo de ECG de 10 vias; 01 (um) sensor de spo2 reutilizável adulto; 01 (um) sensor de spo2 reutilizável pediátrico; 01 (um) manguito reutilizável adulto; 01 (um) manguito reutilizável pediátrico; 01 (uma) mangueira para PNI; 10 (dez) linhas de amostragem para capnografia em pacientes intubados; 01 (um) sensor de temperatura superficial; 01 (um) eletrodo reutilizável de mãos livres para monitorização e desfibrilação para uso em pacientes adultos com 24 (vinte e quatro) géis adesivos, ou 24 (vinte e quatro) pás adesivas para monitorização e desfibrilação descartáveis; 01 (um) sensor para feedback da RCP acoplado ao eletrodo reutilizável ou em separado com cabo de interconexão ao desfibrilador que não utilize pilha nem bateria; 02 (dois) rolos/blocos de papel; 01 (um) manual do usuário; 01 (uma) bolsa para transporte do equipamento e seus acessórios; 01 (um) software de revisão do atendimento que permita visualizar traçado de ECG, choques realizados, frequência e profundidade das compressões durante a RCP, porcentagem de compressões no alvo, fração de compressão, tempo de atendimento, tempo para o primeiro choque, tempo para a primeira compressão e eventos críticos. Apresentar: registro ou cadastro válido do produto emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA do ministério da saúde; autorização de funcionamento da empresa emitida pela agência nacional de vigilância sanitária, em original ou cópia autenticada do diário oficial da união - D.O.U., que evidencie sua data, página, seção, número e, conste a portaria ou resolução concessiva desse ato. Para a comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA.			

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua formalização, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos: 4.4.90.52.00.1.01.01.10.302.0001.2.0001 2.659.002 GESTÃO DO SAMU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

7.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos equipamentos/materiais;

7.1.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE.

7.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

7.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

7.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

7.1.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

7.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

- Das Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.11 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

7.1.12 - Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

7.1.13 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

7.1.14 Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do fornecimento;

7.1.15 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.16 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

7.1.17 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;

7.1.18 - Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE designará o Sr. Alesandro Teixeira Moraes - Coordenador de Enfermagem e o Sr. Fábio Rabelo – Supervisor de Enfermagem, observando o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da

CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, "I", do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo

acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3 - A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2024.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Edson Teixeira Filho
PRESIDENTE CISDESTE

Adilson de Azevedo
INDUMED

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A914-6E8F-A19E-4855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSON DE AZEVEDO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 12/09/2024 09:57:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 12/09/2024 10:52:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ QUEZIA TAVARES DA COSTA (CPF 995.XXX.XXX-68) em 12/09/2024 11:21:13 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ACXEL ALBRECHT ARAÚJO (CPF 150.XXX.XXX-24) em 12/09/2024 12:19:27 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/A914-6E8F-A19E-4855>